



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1530/2022, de 22-11-2022.**

**ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº  
1524/2022, DE 20-10-2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 1524, de 20 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os vereadores, servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, bem como aqueles servidores que tenham carga horária menor do que 20 horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores afastados, por atestado médico, por mais de 15 dias não farão jus ao vale alimentação.

(...)

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

§1º Cria Dotação e Abre Crédito Orçamentário Especial 01.01.01.031.00012001.0001 Manutenção Atividades Legislativa 3390.46.09.00.00.00 - Indenização Auxílio Alimentação R\$5.400,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

§2º Servirá de Cobertura para Crédito Especial Acima 01.01.01.131.0002.2002.0001 Divulgação Oficial 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA R\$5.400,00.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**